**Decreto nº 16/2019, de 11 de fevereiro de 2019.**

# nomeia comissão para levantamento de dados e avaliação de imóveis para locação E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

- Que as atuais instalações do Poder Executivo não atendem à demanda da Chefia do Poder Executivo e de suas secretarias;

- Que não há espaço físico no Paço Municipal ou em outras instalações de propriedade do Município, para instalar as secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico Sustentável tampouco a de Turismo, Cultura e Lazer, bem como os serviços de engenharia tal como planejado pela chefia do Poder Executivo;

- Que a Municipalidade não dispõe de recursos para a construção de instalações para as citadas secretarias;

- A necessidade de locar um imóvel que atenda a todas as exigências legais e que, preferencialmente, possua mobiliário, internet, água e energia, para abrigar as secretarias,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação dos imóveis inscritos através de Edital de Chamada Pública na sede do Município e que possam abrigar os órgãos públicos, composta dos seguintes servidores (as):

- João Francisco Paes Ribeiro de França;

- David Rodrigues;

- Fábio Júnior Oliveira dos Santos.

Parágrafo Único - Os imóveis devem atender as seguintes características:

- Edificação em alvenaria em bom estado de conservação, com no mínimo 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída, com características de sala comercial ou escritórios com condições mínimas para se atender a população, mobiliada e com instalações de água, energia e internet funcionando, situada no centro da cidade de Timbó Grande/SC, devendo ser acessível do passeio até a entrada da edificação e também no seu interior, com no mínimo 01 banheiro convencional, forro em gesso, PVC ou laje de teto com acabamento, piso revestido com cerâmica ou outro material impermeável, pontos de energia e água potável, projeto preventivo contra incêndios aprovado pelo corpo de bombeiros e com as devidas instalações dos dispositivos de segurança (saídas de emergência, extintores de incêndio, sinalização de emergência etc.).

- A edificação de estar com toda a documentação e regularização em dia com o poder público municipal, devendo ter o HABITE-SE expedido pelo município de Timbó Grande/SC.

Art. 2º - A referida Comissão, promoverá vistoria dos imóveis e suas características, escolhendo o imóvel que melhor atenda às necessidades da Gestão Pública.

Art. 3º - Encerrado prazo de inscrição dos imóveis objeto de Chamada Pública, a Comissão tem prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento das inscrições, para encaminhar à Assessoria de Planejamento e Gestão Administrativa, Ata com o apontamento do imóvel que atenda as necessidades da Gestão Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Timbó Grande, SC, 11 de fevereiro de 2019.

**ARI JOSE GALESKI**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 11 de fevereiro de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**